



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES E CONTRATOS	01

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenado pelo Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS.

Contato: secretaria.executiva@cris.sp.gov.br
Telefone: (14) 3441-5907 / (14) 3496-4737

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.cris.sp.gov.br

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde - CRIS
CNPJ: 07.833.463/0001-83
Rua Coroados, nº 995
CEP 17.600-010 - Tupã/SP
Telefone: (14) 3496-4737 / (14) 3441-5907

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde

PORTARIAS

PORTARIA Nº 20/2025

“Exonera coordenadora de residência terapêutica I e dá

outras providências”

KLEBER LOPES DE SOUSA, Presidente do Conselho Diretor do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde – CRIS, usando das atribuições que lhe são conferidas, RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, a pedido, do cargo de Coordenadoria de Residência

Terapêuticas I, a Sra. PIETRA TALON DA CUNHA, portadora da cédula de identidade RG nº 49.*****0 e inscrita no CPF nº 485.*****-06, com matrícula nº 1182.

Art. 2º – A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

produzindo efeitos desde de 19/08/2025.

Cumpra-se e publique-se.
Tupã/SP, data em sistema.

KLEBER LOPES DE SOUSA
Presidente do Conselho Diretor
Assinatura eletrônica à margem

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS

CNPJ Nº: 07.833.463/0001-83

CONTRATADA: Max Communication
Telecomunicações LTDA

CNPJ Nº: 02.915.416/0001-65

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 70/2022 – 3º
TERMO DE ADITAMENTO

DATA DA ASSINATURA: data em sistema

VIGÊNCIA: 10/02/2025 a 10/02/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET BANDA LARGA PARA SEDE ADMINISTRATIVA

VALOR (R\$): R\$ 2.625,00

“Informativo nº 03/2025”

Chegou ao conhecimento dessa Secretaria Executiva a necessidade da suplementação orçamentária conforme firmado no 1º Aditamento ao Contrato de Rateio para a ficha 7 (OUTROS



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 2 de 11

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA), no valor de R\$ 1.621.029,87 da Administração Unidade Orçamentária 030100

LICITAÇÃO Nº 40/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2024

O CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CRIS vem informar a rescisão bilateral/amigável do contrato nº 40/2024 com PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL LTDA, a partir do dia 20/08/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA, para a prestação de serviços complementares ao CRIS, no ano de 2024/2025.

Alexandre Matinez Ignatius

Secretário Executivo

CONTRATO Nº 72/2025

PREGÃO Nº 01/2025

LICITAÇÃO GERAL Nº 33/2025

PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL

Contrato que entre si celebram, de um lado, o CONSÓRCIO REGIONAL INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS como CONTRATANTE e, de outro, como contratada PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL LTDA, De um lado, como CONTRATANTE o CONSÓRCIO REGIONALINTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CRIS, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.833.463/0001-83, com sede na Rua Itapicurus, nº 625, Centro, no município e Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Secretário

Executivo o Sr. ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS portador da Cédula de Identidade RG nº 20.359.566 SSP e do CPF nº 206.589.098-35 e de outro, como CONTRATADA PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 30.302.652/0001-41, com sede na Rua Goitacazes, nº 1000, Sala 01, Centro, cidade de Tupã, estado de São Paulo, CEP 17.600-350, neste ato representado por PAULO TADEU ROTOLI DREFAHL, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.610.812-4 SSP/SP e do CPF nº 110.845.148-93, têm entre si justo e combinado o seguinte:

1. DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE OXIGENOTERAPIA EM CÂMARA HIPERBÁRICA.

1.2. A forma mais detalhada do objeto consta de termo de referência anexo.

2. DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA.

2.1. Fica a contratada vinculada expressamente a todos os termos do edital e de sua proposta, inclusive o termo de referência, fazendo parte integrante deste contrato para todos os fins legais.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Fica expressa aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 a este contrato, bem como legislações e atos normativos que tenham compatibilidade com o objeto.

3.2. Os casos omissos serão aclarados nos próprios autos, por decisão do gestor do contrato.

4. DA FORMA DE FORNECIMENTO.

4.1. A forma de fornecimento fica disposta no termo de referência anexo a este contrato.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOS CRITÉRIOS, DA DATA-BASE E DA PERIODICIDADE E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 3 de 11

5.1. Fica estipulado o seguinte preço:

a) Global: R\$ 537.600,00

b) Unitário/por sessão: R\$ 448,00

5.2. Ao pagamento a Nota Fiscal deverá ser emitida mensalmente em nome do

Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde, CNPJ: 07.833.463/0001-83, e deverá

conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da

Contratada, a descrição clara do item do objeto do contrato que está sendo faturado, de

acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pelo Contratante.

5.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da emissão da Nota Fiscal/Fatura

5.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do

serviço, ainda que tácito.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie

as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a

Contratante.

5.6. Em caso de inadimplemento por parte da contratante será devido correção

monetária pelo índice IPCA, contados da data de início de inadimplemento até o dia do

efetivo pagamento.

5.9.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária para a conta

corrente de titularidade da contratada no Banco do Brasil, ag. 133-3; c/c 49.436-4.

6. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

6.1 É admitido o reajuste dos preços unitários dos serviços objeto do Contrato, desde

que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com a aplicação do

IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado em

12 (doze) meses, considerado como termo inicial a

data de vigência do contrato e a final na data de “aniversário”.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada. A Contratada poderá exercer, perante o CRIS, seu direito ao reajuste dos preços do Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, com efeitos retroativos à data de cômputo da anualidade.

6.4 Caso a Contratada não efetue de forma tempestiva o requerimento ao reajuste e prorrogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar, entendido este ato como renúncia ao direito de reajuste por parte da Contratada

6.5 Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação do IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período.

6.6 O reajuste poderá ser realizado por meio de apostilamento ao Contrato, por força do art. 136, da Lei n.º 14.133/2021.

7. DA VIGÊNCIA DOS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO.

7.1 O presente contrato tem o prazo de execução de 12 meses.

7.2 O início da vigência se dará em 20/08/2025.

7.3 O início da execução contratual se dará em 20/08/2025.

7.4. As demais disposições relacionadas às etapas e recebimento do objeto consta de termo de referência anexo.

8. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO.

8.1. As despesas oriundas desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, proporcionalmente a este exercício e aos subsequentes:

Órgão- CONSÓRCIO DE SAÚDE

Unidade..: 01 - Administração



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 4 de 11

3.3.9.0.36.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE FÍSICA

3.3.9.0.39.00000 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PE JURÍDICA

9. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. São direitos e obrigações das partes, sem prejuízo do previsto no termo de referência da licitação.

9.1.1. Das obrigações da contratante

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, exceto naquilo que dependa da boa execução deste contrato em relação aos empregados da contratada indicados para execução material.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais

j) Permitir ao pessoal do contratado acesso as dependências do CRIS, de modo a viabilizar a prestação dos serviços durante o horário de expediente do Órgão;

k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

l) Comunicar a Contratada, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para correções;

m) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

n) Aplicar, motivada e justificadamente, à Contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, observando o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. Das obrigações da contratada:

a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 5 de 11

- c) Executar a carga horária predeterminada pela Administração;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- e) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;
- g) A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- h) Atender às solicitações do Contratante, quanto às adequações, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- i) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer irregularidade que se verifique na prestação dos serviços;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- l) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- n) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- o) Submeter previamente, por escrito, o Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;
- p) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- q) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 6 de 11

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e

tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa

técnica, normas e legislação;

v) Responder, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a

quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao Contrato que venham

a ser solicitados pelo Contratante;

w) Manter cadastros de certificação digital e assinatura digital junto à receita federal

e demais órgãos, para o efetivo exercício das funções.

9.2. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação

de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em

lei.

9.3. É obrigatória da contratada manter conta corrente de sua titularidade nos

Bancos do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

10. DAS CLÁUSULAS PENAIAS.

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente

devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a

documentação exigida para a

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à

CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das

obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que

não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

b) Multa de:

a) 5% pela inexecução parcial.

b) 10% pela inexecução total.

10.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até

dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 7 de 11

Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRIS, ou quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.6 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida conforme comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CRIS poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRATADA são de 30 dias, contados do seu protocolo.

12.2. O prazo para resposta aos pedidos e requerimentos realizados pela CONTRATADA serão fixados pela autoridade no seu ato.

12.3. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

12.4. É obrigação do contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.5. Fica fazendo parte integrante deste contrato seus respectivos anexos, inclusive o termo de referência, para todos os fins legais

12.6. É obrigação da CONTRATADA e de seus representantes manter cadastro ativo nos sistemas eletrônicos da contratante que sejam necessários à boa execução contratual.

12.7. O modelo de gestão do contrato, fica expresso em termo de referência.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas que porventura venham surgir no cumprimento do Contrato em questão.

E, estando assim, devidamente acertados e ajustados, firmam o presente instrumento na forma eletrônica.



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 8 de 11

Tupã, data em sistema.

ASSINATURAS ELETRÔNICAS À MARGEM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 – OBJETO.

1.1. Contratação dos serviços indicados abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, na caracterização de pregão eletrônico, cujo objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, regido pela Lei 14.133 de 2021, em seu artigo 29.

1.2. Contratação de empresa especializada para a realização de sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica.

1.3. Deste modo, a seleção e contratação através de pregão eletrônico, de empresa especializada para prestação de sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica, conforme tabela de procedimentos, quantidades estimadas e preços de referência com base em estudo de mercado (detalhamento de custo), compreendendo a realização dos exames, conforme o caso, com a finalidade de complementar/suplementar a prestação dos serviços de saúde colocados à disposição da população e desenvolvidos pelos Municípios Consorciados, nos quantitativos abaixo estimados.

02 – JUSTIFICATIVA.

2.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

2.2. Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as

condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

2.3. Considerando a necessidade de atendimento de serviços especializados;

2.4. Considerando as Diretrizes Operacionais dos Pactos pela Vida, em

Defesa do SUS e de Gestão, compromisso entre os gestores do SUS em torno das

prioridades que apresentam impacto sobre a situação de saúde da população; e

estabelece diretrizes para a gestão do sistema nos aspectos da Descentralização;

Regionalização; Financiamento; Planejamento; Programação Pactuada e Integrada -

PPI; Regulação; Participação e Controle Social; Gestão do trabalho e Educação na

Saúde;

2.5. Considerando que a remuneração, os serviços contratados deverão

utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS e estudo de mercado (detalhamento de custo);

2.6. Considerando a existência de recursos para pagamento dos serviços com

repasso dos fundos municipais de saúde;

2.7. Considerando a necessidade de assegurar a prestação de exames aos

municípios dos entes consorciados do CRIS, de forma a complementar a assistência à

saúde;

2.8. Considerando que boa parte das Secretarias Municipais de Saúde dos

entes consorciados não possuem capacidade instalada para realizar os procedimentos

especializados de Eletroencefalografia advindos do Município;

2.9. Desse modo tem-se que a Constituição Federal de 1988 assegura que a

saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e

econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 9 de 11

de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.10. Em seu trabalho de caráter regional, o CRIS procedeu à consulta informal junto a seus entes consorciados, procurando identificar aqueles interessados em participar de nova forma de contratação que trouxesse economia e padronização, ao mesmo tempo. Os procedimentos aqui listados são comuns a todos os municípios de forma a atender demanda da população de maneira geral.

2.11. Consta-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste PREGÃO ELETRÔNICO atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados.

2.12. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

Fica expressa a justificativa

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO.

3.1. Trata-se de prestação de serviços por empresa especializada para realização de sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica, conforme laudo médico que deverá ser devidamente prescrito pelo médico responsável do paciente, comprovando a necessidade de tal tratamento, a quantidade de sessões para cada caso

em concreto, o qual demonstrará a evolução do quadro clínico do paciente ao final de cada sessão

4 – REQUISITOS TÉCNICOS.

4.1. A licitante vencedora deverá fornecer as sessões de Oxigenoterapia em Câmara Hiperbárica, com acompanhamento de equipe médica e de enfermagem especializada, com duração de 90 minutos cada sessão e deverá seguir o Protocolo de Uso de Oxigenoterapia Hiperbárica da Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica (SBMH), sendo que a prescrição de mais sessões ficará a cargo da Secretaria de Saúde, requisitado por médico da rede SUS e nunca pela licitante vencedora.

4.2. A comprovação da realização das sessões deverá ser feita através de planilha assinada pelo paciente a cada sessão realizada, sendo que esta planilha deverá acompanhar o documento fiscal apresentado para efetuação do pagamento.

4.3. O transporte dos pacientes até a clínica para a realização das sessões, ficará a cargo das respectivas Prefeituras consorciadas ao Consórcio Regional Intermunicipal de Saúde CRIS em um raio de até 200 Km de distância dos municípios consorciados, visando a economicidade com os custos de transporte no município.

4.5. A licitante vencedora deverá apresentar antes do início do tratamento e a cada ciclo de 20 (vinte) sessões realizadas, um relatório médico com fotos da avaliação inicial e da evolução de cada paciente.

5 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. A licitante vencedora do certame deverá se comprometer em realizar todos os serviços constantes na Tabela SUS, se disponíveis em suas unidades, não podendo optar pela realização de alguns serviços em detrimento de outros, devendo ainda se absterem da realização de exames não constantes de tabela do pregão



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 10 de 11

eletrônico.

5.2. Todo o recurso humano bem como o material/insumo necessários para a execução do objeto será de responsabilidade da empresa vencedora.

5.3. As sessões de oxigenoterapia em câmara hiperbárica terão, para efeito de pagamento, os preços da Tabela, reproduzida neste pregão eletrônico.

5.4. A empresa vencedora se compromete em observar, na prestação dos serviços, as normas técnicas de vigilância sanitária e demais normas e procedimentos regulamentados pela legislação vigente, assumindo total responsabilidade pela violação de tais procedimentos.

5.5. Todos os insumos, instrumentos, aparelhos necessários são de responsabilidade da empresa vencedora.

5.6. A empresa vencedora deverá realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor adicional, seja do usuário do serviço ou do município contratante.

5.7. Todas as despesas relativas à utilização de profissionais para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes, serão de responsabilidade única da credenciada, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser repassados aos municípios ou ao CRIS, logo, a prestação dos serviços não implica em vínculo empregatício com as partes contratantes.

6 PRAZO.

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogável na forma da Lei 14.133/2021.

7 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

7.1. Estabelecer a triagem dos pacientes através de seus Municípios Consorciados;

7.2. Em coordenação com a contratada, estabelecer o fluxo de atendimento;

7.3. Fornecer, através dos municípios consorciados,

as guias de atendimento preenchidas;

7.4. Manter constante fiscalização, quanto nos serviços prestados pela Credenciada;

7.5. Pagar a contratada o valor devido na data avençada, de conformidade com sua produção.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

8.1. Montar local de realização de procedimentos, exceto quando cedido pelo CRIS ou por seus Municípios credenciados.

8.2. Executar os serviços constantes contratados, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer, de acordo com a necessidade e solicitação da Administração do município contratante.

8.3. Fornecer todos os materiais necessários aos procedimentos;

8.4. Realizar os exames mediante o recebimento da guia do CRIS;

8.5. Promover medidas de proteção individual dos seus funcionários;

8.6. Arcar com salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas referentes à execução dos serviços.

8.7. Garantir a execução dos serviços contratados durante a vigência do contrato, de forma a não prejudicar e não retardar os procedimentos médicos necessários aos pacientes do sistema único de saúde

8.8. Indicar formalmente um profissional para atuar como seu representante local perante o município consorciado para coordenação dos serviços e solução de problemas técnicos e administrativos relacionados ao objeto contratual.

8.9. Durante e após a vigência do contrato e no que disser respeito ao seu objeto, manter cada município consorciado e a contratante à margem de quaisquer ações



Diário Oficial do Consórcio

Regional Intermunicipal de Saúde

Quarta, 20 de Agosto de 2025

Ano V - Edição nº0923

Página 11 de 11

judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a credenciada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora, e responsável pela garantia e exatidão dos serviços e por qualquer ônus que os contratantes venham arcar em qualquer época, em decorrência de tais ações, reivindicações ou reclamações.

8.10. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas diretamente, ou ainda ao município, conforme o caso.

8.10.1. Para os efeitos do previsto no “caput” deste item, podem os resultados serem disponibilizados via sistema informatizado aos pacientes.

8.11. Encaminhar ao Setor Contábil do contratante, as medições dos serviços executados mensalmente, através de Nota Fiscal/Fatura acompanhada da requisição de relação nominal dos pacientes e seus respectivos exames contidos na guia, referentes aos serviços efetivamente realizados e atestados pela Unidade correspondente.

8.12. A contratada será responsável pela indenização de dano causado a paciente, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por profissionais a ela vinculados.

8.13. Aceitar a realização de procedimentos sem impor condições além dos termos deste pregão eletrônico, inclusive não podendo exigir quantitativos mínimos de atendimento.

9 FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

9.1. Cada município consorciado, por intermédio de sua Equipe Médico-Hospitalar, fiscalizará diretamente os serviços prestados pela contratada, indicando formalmente a este Consórcio qualquer irregularidade na execução contratual.

9.2. A fiscalização exercida não elimina a responsabilidade da credenciada

pela perfeição técnica dos serviços executados e qualidade dos materiais empregados.

10 – CUSTO ESTIMADO.

10.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais) e mensal de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

10.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

10.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com a Tabela (anexo X) e teve como referência estudo de mercado (detalhamento de custo).

11 TABELA REFERENCIAL DE VALORES.

Serviço Valor unitário

Tratamento em sessões de Câmara

Hiperbárica

R\$ 450,00

11.1. Todos os insumos necessários à realização dos procedimentos estão incluídos na remuneração referida acima, responsabilizando-se a contratada à boa prestação do serviço